LEI Nº 210/2011

Jornal Tribuna doNorte
Edição nº.6185
De 21/09/11

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **I.C. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 80-E/80-F/REM-1/REM, com área de 7.595,50 m² (sete mil, quinhentos e noventa e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) localizado na Gleba Nova Ukrania, no Município de Apucarana, à Empresa **I.C. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA. – C.N.P.J. Nº 08.905.617/0001-68,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.

Art. 2º - A área útil para ocupação efetiva é de apenas 4.595,50 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), pois 3.000 m² (três mil metros quadrados) é área de preservação permanente que deverá ser mantida pela empresa.

Art. 3º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

APUCARANA
Cidade Educação